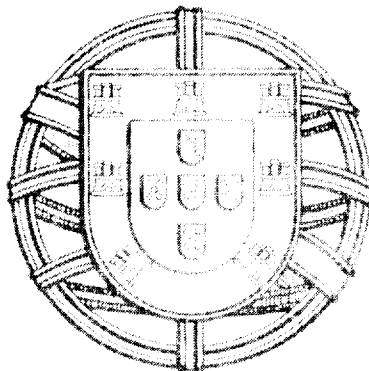




I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Portaria n.º 336/91:

Concede habilitação para despachar aos Postos Fiscais de Quintanilha e de São Gregório 2026

Portaria n.º 337/91:

Extingue a Delegação Aduaneira de São Gregório... 2026

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação

Despacho Normativo n.º 90/91:

Cria no quadro de pessoal da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários um lugar de assessor principal na carreira de médico veterinário, a extinguir quando vagar 2026

Despacho Normativo n.º 91/91:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar um lugar de assessor principal na carreira técnica superior, a extinguir quando vagar 2027

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 338/91:

Aprova o mapa de pessoal do Centro Regional de Alcoologia de Coimbra 2027

Portaria n.º 339/91:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Mirandela 2029

Ministério da Administração Interna

Declaração n.º 56/91:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1990 no montante de 1828 contos 2031

Ministério da Indústria e Energia**Declaração n.º 57/91:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério da Indústria e Energia para o ano de 1990 no montante de 595 567 contos 2032

**Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações****Decreto Regulamentar n.º 19/91:**

Dispensa a guia de transporte para cada serviço de carga em veículos automóveis de carga ou mistos. Altera o Decreto n.º 46 066, de 7 de Dezembro de 1964 2035

Portaria n.º 340/91:

Dá nova redacção ao n.º 1.º da Portaria n.º 555/90, de 17 de Julho (estabelece normas relativas à limitação das emissões sonoras das aeronaves civis subsónicas com propulsão por reacção) 2035

Despacho Normativo n.º 92/91:

Determina a substituição das taxas dos serviços internacionais de telecomunicações aprovadas pelo Despacho Normativo n.º 112-E/89, de 28 de Dezembro 2035

Declaração n.º 58/91:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1990 no montante de 884 713 contos 2037

Região Autónoma dos Açores**Assembleia Legislativa Regional****Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 3/91/A:**

Aprova a conta de gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano de 1989 2039

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 336/91**

de 13 de Abril

Considerando que as fronteiras de Quintanilha e São Gregório são de abertura permanente, acusando — sobretudo no período estival — um elevado movimento de entrada e saída de passageiros, incluindo trabalhadores migrantes;

Considerando que se impõe dotar os postos fiscais ali existentes das competências correspondentes ao alargamento do seu nível de intervenção, resultante da extinção da Delegação Aduaneira de Quintanilha e São Gregório;

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do disposto no n.º 3 e no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, o seguinte:

1.º É concedida habilitação para despachar aos Postos Fiscais de Quintanilha e de São Gregório.

2.º É rectificado o mapa II anexo à Reforma Aduaneira, em conformidade com o disposto no número anterior.

Ministério das Finanças.

Assinada em 25 de Março de 1991.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José Oliveira Costa*.

Portaria n.º 337/91

de 13 de Abril

Considerando que se impõe adequar a cobertura aduaneira do território continental aos princípios programáticos emergentes da constituição do mercado único europeu;

Considerando resultar a breve prazo para o conteúdo funcional de uma parte das estâncias aduaneiras da raia

seca profundos desajustamentos ao quadro de referências orientadoras do projecto de reordenamento do território aduaneiro;

Considerando a muito reduzida participação da Delegação Aduaneira de São Gregório no processo de desembaraço aduaneiro de mercadorias e o desaparecimento dos motivos que estiveram na génese da sua criação:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do disposto no n.º 3 e no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, o seguinte:

1.º É extinta a Delegação Aduaneira de São Gregório, situada na área de jurisdição da Alfândega do Porto.

2.º É rectificado o mapa I anexo à Reforma Aduaneira em conformidade com o disposto no número anterior.

Ministério das Finanças.

Assinada em 28 de Março de 1991.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José Oliveira Costa*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA,
PESCAS E ALIMENTAÇÃO****Despacho Normativo n.º 90/91**

Considerando que em 23 de Janeiro de 1991 cessou a comissão de serviço o médico veterinário António de Sousa Chitas Martins, à data director técnico administrativo do Matadouro Oficial de Setúbal, da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se:

1 — É criado no quadro de pessoal da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários, publicado no *Diário da*

República, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 1983, um lugar de assessor principal, na carreira de médico veterinário, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 23 de Janeiro de 1991.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, 19 de Março de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado da Alimentação.

Despacho Normativo n.º 91/91

Considerando que em 1 de Dezembro de 1990 cessou a comissão de serviço a Dr.ª Maria Fernanda Neves Pita Fernandes Borges, à data chefe de divisão do ex-Instituto de Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos Agro-Alimentares;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 56/90, de 13 de Fevereiro, que cria a Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar, veio extinguir aquele Instituto, garantindo, todavia, nos termos da lei geral e do decreto regulamentar que estabelece a estrutura orgânica daquela Direcção-Geral, a transição do pessoal para o respectivo quadro;

Considerando ainda o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma, determina-se:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 40/90, de 28 de Novembro, um lugar de assessor principal na carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 1 de Dezembro de 1990.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, 19 de Março de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado da Alimentação.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 338/91

de 13 de Abril

O Centro Regional de Alcoologia de Coimbra, criado pelo Decreto Regulamentar n.º 41/88, de 21 de Novembro, tem por objectivo fundamental a prestação de cuidados de saúde integrados e eficazes no âmbito da alcoologia numa área geodemográfica de cerca de 2 500 000 habitantes.

Para o desenvolvimento da sua actividade no âmbito dos cuidados de saúde primários, o Centro carece de um conjunto de recursos humanos cuja gestão e enquadramento tornam premente a aprovação do respectivo mapa de pessoal, a qual é concretizada pelo presente diploma.

Assim, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovado o mapa de pessoal do Centro Regional de Alcoologia de Coimbra, constante do anexo I do presente diploma.

2.º O pessoal anteriormente afecto ao Centro de Recuperação de Alcoólicos do Hospital de Sobral Cid ou a qualquer outro quadro/mapa que tenha transitado em comissão de serviço para o Centro Regional de Alcoologia de Coimbra ou nele tenha sido provido em contrato administrativo de provimento é distribuído pelos lugares do mapa ora aprovado.

3.º Logo que os funcionários oriundos do Hospital de Sobral Cid forem distribuídos pelos lugares do quadro do Centro, aquando da sua aprovação, será abatido no quadro daquele Hospital o correspondente número de lugares, nos termos da relação constante do anexo II da presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 11 de Março de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*.

ANEXO I

Mapa de pessoal do Centro Regional de Alcoologia de Coimbra

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
Pessoal técnico superior	Psiquiatria	Médica hospitalar ...	Director de serviço	(-)	(a)
			Chefe de serviço	b) 1	
			Assistente graduado/assistente ...	(c) 2 2	
	Clínica geral	Clínica geral	Chefe de serviço	1	(a)
			Assistente graduado/assistente ...	(-) 5	
			Clínico geral	d) (e) 3	
	Psicologia	Técnica superior ...	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	(f)

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
Pessoal técnico superior	Nutrição	Técnica superior	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	(f)
Pessoal de enfermagem	Prestação de cuidados de enfermagem e administração.	Enfermagem	Enfermeiro-chefe Enfermeiro-especialista Enfermeiro graduado Enfermeiro	(g) 3 (h) 4 (g) 8 (h) 4	(i)
Pessoal técnico	Apoio psico-social; articulação com os serviços do hospital e da comunidade.	Técnica de serviço social.	Técnico especialista principal ... Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	4	(f)
	Terapia ocupacional	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2	(j)
Pessoal técnico-profissional.	Fotografia, cinema e som	Operador de meios audiovisuais.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	(f)
	Biblioteca, arquivo e documentação.	Técnico auxiliar de BAD	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	1	(f)
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços	—	Chefe de secção	1	(f)
	Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento e outras.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	1 1 2 2	
Pessoal auxiliar	Comunicações telefónicas	Telefonista	Telefonista	1	(f)
	Condução e conservação de veículos.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	2	
	Coordenação e chefia dos serviços gerais.	Serviços gerais	Encarregado dos serviços gerais	1	
	Ação médica	Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica	6	
	Aprovisionamento e vigilância ...	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância...	3	

(a) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

(b) A extinguir quando vagar.

(c) Um lugar a preencher quando vagar o lugar de director de serviço.

(d) Três lugares só poderão ser preenchidos quando vagar igual número de lugares na categoria imediatamente inferior.

(e) Lugares a extinguir quando vagarem.

(f) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(g) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(h) Dois lugares só poderão ser preenchidos quando vagar igual número de lugares na categoria imediatamente superior.

(i) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 34/90, de 24 de Janeiro.

(j) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

ANEXO II

Lugares a abater ao quadro do Hospital de Sobral Cid

Pessoal médico:

Director de serviço	1
Chefe de serviço	1
Assistente graduado/assistente	1

Pessoal de enfermagem:

Enfermeiro-chefe	3
Enfermeiro especialista	2
Enfermeiro graduado	8
Enfermeiro	2

Pessoal técnico de serviço social:

Técnico principal	1
Técnico de 1.ª classe	1
Técnico de 2.ª classe	2

Pessoal administrativo:

Terceiro-oficial	1
------------------------	---

Pessoal auxiliar:

Auxiliar de acção médica	5
Auxiliar de apoio e vigilância	1

Portaria n.º 339/91

de 13 de Abril

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Mirandela, aprovado pela Portaria n.º 806/80, de 10 de Outubro, carece de ser reajustado devido a um acentuado acréscimo no seu movimento assistencial, o que, juntamente com o aumento e redimensionamento de alguns serviços, tem provocado várias carências de recursos humanos e técnicos.

Assim, em conformidade com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e em execução do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e do artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a nova redacção introduzida pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Mirandela, aprovado pela Portaria n.º 806/80, de 10 de Outubro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1106/81, de 29 de Dezembro, 194/83, de 2 de Março, 480/84, de 20 de Julho, 909/84, de 14 de Dezembro, 491/87, de 11 de Junho, 960/87, de 29 de De-

zembro, e 150/88, de 10 de Março, é de novo alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

2.º Os lugares de chefe de repartição e de chefe de secção constantes do anexo à presente portaria correspondem às unidades orgânicas administrativas, departamentalizadas da seguinte forma:

Repartição de Pessoal e Admissão de Doentes, que engloba:

Secção de Pessoal;

Secção de Admissão de Doentes;

Repartição de Contabilidade e Aprovisionamento, que engloba:

Secção de Contabilidade;

Secção de Aprovisionamento.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 4 de Março de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. —
Pelo Ministro da Saúde, *Albino Aroso Ramos*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Mirandela

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
Pessoal dirigente	—	—	Director do Hospital	1	(a)
			Administrador-delegado	1	(a)
			Director clínico	1	(a)
			Enfermeiro director de serviço de enfermagem.	1	(a)
			Administrador de 2.ª classe ...	1	(b)
			Administrador de 3.ª classe ...	1	(b)
			Chefe de repartição	2	(c)
Pessoal técnico superior		Médica hospitalar		...	...
	Laboratório	Técnico superior de saúde	Técnico superior de saúde assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	(c)
	Farmácia		Técnico superior de saúde assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	
	Planeamento, contencioso, formação, serviços financeiros ou aprovisionamento.	Técnica superior	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	(c)
Pessoal de enfermagem	Prestação de cuidados de enfermagem e administração.	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor	1	(j)
			Enfermeiro-chefe	10	
			Enfermeiro especialista	20	
			Enfermeiro graduado	40	
			Enfermeiro	41	
Pessoal técnico	Instalações e equipamentos	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	(c)
	Apoio psico-social; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnica de serviço social	Técnico especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	(c)

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Venci-mento
Pessoal técnico	Contabilidade e administração...	Técnica	Técnico especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	(c)
	Análises clínicas e de saúde pública.	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe	1	(m)
	Audiometria		Técnico especialista	1	
			Técnico principal	2	
			Técnico de 1.ª classe	2	
			Técnico de 2.ª classe	(e) 4	
	Cardiopneumografia.....		Técnico especialista de 1.ª classe	1	
	Técnico especialista				
	Técnico principal				
Técnico de 1.ª classe					
Técnico de 2.ª classe					
Dietética	Técnico especialista de 1.ª classe	1			
Técnico especialista					
Técnico principal					
Técnico de 1.ª classe					
Técnico de 2.ª classe					
Farmácia	Técnico especialista de 1.ª classe	2			
Técnico especialista					
Técnico principal					
Técnico de 1.ª classe					
Técnico de 2.ª classe					
Fisioterapia	Técnico especialista de 1.ª classe	2			
Técnico especialista					
Técnico principal					
Técnico de 1.ª classe					
Técnico de 2.ª classe					
Ortótica	Técnico especialista de 1.ª classe	1			
Técnico especialista					
Técnico principal					
Técnico de 1.ª classe					
Técnico de 2.ª classe					
Radiologia/imagiologia	Técnico especialista de 1.ª classe	1			
Técnico especialista	1				
Técnico principal	1				
Técnico de 1.ª classe	1				
Técnico de 2.ª classe	2				
Pessoal docente	Educação e acompanhamento infantil.	Educador de infância...	Educador de infância	1	(f)
Pessoal técnico-profissional.	Secretariado dos serviços de assistência, docência, investigação, internamento e consultas externas.	Secretaria de serviço de saúde.	Técnico adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	(c)
	Biblioteca, arquivo e documentação.	Técnico auxiliar de BAD	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	(c)
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços	—	Chefe de serviços administrativos Chefe de secção	(f) 3 4	— (c)
	Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro.....	Tesoureiro	1	(c)

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Venci-mento
Pessoal administrativo	Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento e outras.	Oficial administrativo...	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	3 5 8 10	(c)
Pessoal operário	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, diversas profissões e ofícios.	Electricista	Electricista principal, electricista	1	(c)
		Fogoeiro	Fogoeiro principal, fogoeiro ...	2	(c)
		Serralheiro mecânico ..	Serralheiro mecânico principal, serralheiro mecânico.	(f) 1	—
		Jardineiro	Jardineiro principal, jardineiro	1	(c)
Pessoal auxiliar	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	4	(c)
	Condução e conservação de veículos.	Motorista de pesados... Motorista de ligeiros...	Motorista de pesados Motorista de ligeiros	1 1	(c)
	Coordenação e chefia dos serviços gerais.	Serviços gerais	Chefe dos serviços gerais Encarregado dos serviços gerais Encarregado de sector	1 1 3	(c)
	Ação médica	Auxiliar de acção médica Maqueiro	Auxiliar de acção médica Maqueiro	31 (g) 5	
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro	(d) 2	
		Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	(i) 13	
	Tratamento de roupa	Operador de lavandaria Costureira	Operador de lavandaria Costureira	3 3	
		Roupeiro	Roupeiro	3	
Pessoal religioso	Assistência religiosa	Capelão	Capelão	1	(H)

(a) Acréscimo de remuneração de acordo com o disposto no quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 150/89, de 8 de Maio.

(b) A remunerar de acordo com a tabela III anexa ao Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio.

(c) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(d) Um lugar a extinguir quando vagar.

(e) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(f) Lugares a extinguir quando vagarem.

(g) A preencher à medida que vagar igual número de lugares de auxiliar de alimentação.

(h) Sete lugares a extinguir quando vagarem.

(i) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 34/90, de 24 de Janeiro.

(j) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/90, de 18 de Novembro.

(m) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 56/91

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado para o ano de 1990, autorizadas nos termos

do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	52	01				Investimentos do Plano Segurança e ordem pública GEPI — Instalações das Forças e Serviços de Segurança Aquisição de bens e serviços correntes: Aquisição de serviços: Outros serviços Aquisição de bens de capital: Investimentos: Edifícios <i>Total do Ministério.....</i>	-	1 828
			02.00.00					
			02.03.00					
			1.03.0	02.03.10				
				07.00.00				
				07.01.00				
			1.03.0	07.01.03			1 828	-
							1 828	1 828

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Março de 1991. — A Directora, *Luísa Maria Leitão do Vale*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 57/91

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado para o ano de 1990, autorizadas, nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
50	23	01				Investimentos do Plano Indústria DGGM — Manutenção de Infra-estruturas mineiras Aquisição de bens e serviços correntes: Bens não duradouros: Outros bens não duradouros	5 269	-
			02.00.00					
			02.02.00					
			8.03.1	02.02.08				
			02.03.00					
			8.03.0	02.03.10				
	24	03				Energia DGE — Gestão do consumo de energia na Indústria Despesas com o pessoal: Abonos variáveis ou eventuais: Ajudas de custo	-	500
			01.00.00					
			01.02.00					
			8.04.0	01.02.04				

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
50	24	03		02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.04.0	02.03.07		Transportes	-	1 000
			8.04.0	02.03.10		Outros serviços	-	1 000
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			8.04.0		A	Comissão de Coordenação da Região do Centro	2 500	-
		04				DGE — Plano Energético Nacional		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.04.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	150
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.04.0	02.03.06		Comunicações	-	600
			8.04.0	02.03.07		Transportes	-	300
			8.04.0	02.03.10		Outros serviços	1 050	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.04.0	07.01.07		Material de informática	1 000	-
			8.04.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	1 000
		05				DGE — Informação/Sensibilização		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.04.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	100
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.04.0	02.03.07		Transportes	-	600
			8.04.0	02.03.10		Outros serviços	700	-
		07				CSPP — Planeam. restrições cons. combust. sit. cris.		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.04.0	02.03.10		Outros serviços	-	310
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.04.0	07.01.07		Material de informática	310	-
						Investigação científica e desenvolvimento tecnológico		
						GPEP — Estudo da matur. rochas mãe bacia lusitana		
		04		02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.04.0	02.03.02		Conservação de bens	151	-
			8.04.0	02.03.10		Outros serviços	-	917
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.04.0	07.01.07		Material de informática	766	-
	41							
		04						

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
50	43	06				Modernização da Administração Pública		
						DGGM — Constr. instal. para cent. dad. geol./mineiros		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.03.1	02.03.10		Outros serviços.....	40 000	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.03.1	07.01.03		Edifícios.....	-	40 000
		07				IPQ — Infra-estruturas tecnológicas/IPQ		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços.....	91 876	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.03		Edifícios.....	-	424 291
			8.01.0	07.01.04		Construções diversas.....	-	81 480
			8.01.0	07.01.06		Material de transporte.....	32 000	-
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento.....	381 895	-
	54	01				Apoios		
						DGE — Estimulos utilização racional energia		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.04.0	01.02.04		Ajudas de custo.....	-	550
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.04.0	02.03.07		Transportes.....	-	400
			8.04.0	02.03.10		Outros serviços.....	950	-
	68	02				Despesas de apoio		
						DGGM — Despesas apoio a transferir orc. funcionamento		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria.....	300	-
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros.....	-	100
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias.....	-	800
			8.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes.....	500	-
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria.....	600	-
			8.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças.....	500	-
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros.....	600	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações.....	300	-
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens.....	-	2 200
			8.01.0	02.03.06		Comunicações.....	300	-
	87	09				PIDR da Ria Formosa		
						Desenvolvimento Industrial — DRFMIE		
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.03.2	07.01.04		Construções diversas.....	-	34 000

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
50	87	09	8.03.2	08.00.00 08.02.00 08.02.04	A	Transferências de capital: Administrações públicas: Administração local — Continente: Câmara Municipal de Olhão Total do Ministério	34 000 595 567	— 595 567

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Março de 1991. — A Directora, *Luísa Maria Leitão do Vale*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto Regulamentar n.º 19/91

de 13 de Abril

Considerando que outros documentos, que não a guia de transporte, nomeadamente a factura e a guia de remessa, permitem controlar o efectivo carácter, público ou particular, do transporte, torna-se desnecessária, por inútil, a exigência da guia prevista no artigo 24.º do Decreto n.º 46 066, de 7 de Dezembro de 1964, pelo que se procede à sua revogação, bem como do artigo 73.º do mesmo diploma.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 45 331, de 28 de Outubro de 1963, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. São revogados os artigos 24.º e 73.º do Decreto n.º 46 066, de 7 de Dezembro de 1964.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Março de 1991.

Aníbal António Cavaco Silva — Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza — Joaquim Martins Ferreira do Amaral.

Promulgado em 1 de Abril de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 2 de Abril de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Portaria n.º 340/91

de 13 de Abril

Verificando-se que o n.º 1.º da Portaria n.º 555/90, de 17 de Julho, carece de alterações por forma a en-

quadrar cabalmente os normativos comunitários vigentes:

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 562/80, de 6 de Dezembro, que o n.º 1.º da Portaria n.º 555/90, de 17 de Julho, passe a ter a seguinte redacção:

1.º — 1 —

2 — O disposto no parágrafo anterior não se aplica às aeronaves inscritas no registo nacional de qualquer Estado Membro da Comunidade Económica Europeia (CEE) antes de 1 de Novembro de 1990.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 21 de Março de 1991.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes.

Despacho Normativo n.º 92/91

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 355/87, de 14 de Novembro, determino o seguinte:

1 — As taxas dos serviços internacionais de telecomunicações — «Telefone — Conversações internacionais» — aprovadas pelo Despacho Normativo n.º 112-E/89, de 28 de Dezembro, são substituídas pelas que constam do anexo ao presente despacho.

2 — Este despacho entra em vigor no dia 1 de Abril de 1991, podendo os operadores aplicá-lo à medida que as suas condições técnicas o permitam.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, 28 de Março de 1991. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

ANEXO

Telefone

Conversações intercontinentais

	Zona		Zona
Afeganistão (*)	5	Iraque (*)	5
África do Sul	4	Irão	4
Angola	3	Israel	4
Anguila	2	Jamaica	2
Antígua e Barbuda	2	Japão	4
Antilhas Holandesas (1)	5	Jordânia	5
Arábia Saudita	5	Kiribati (*)	5
Argentina	5	Kuwait	5
Aruba	5	Laos (*)	5
Austrália	2	Lesotho	5
Ascensão (*)	5	Libano (*)	5
Bahamas	2	Libéria (*)	5
Bahrain	5	Libia	4
Bangla Desh	5	Macau	3
Barbados	2	Madagáscar	5
Belize	5	Malásia (6)	5
Benin	5	Malawi	5
Bermudas	2	Maldivas (*)	5
Birmânia (União Myanmar) (*)	5	Mali	5
Bolívia	5	Marshall (*)	5
Bophuthatswana (*)	5	Martinica	5
Brasil	4	Maurícias	5
Botswana	5	Mauritânia	5
Brunei	5	México	4
Butão (*)	5	Micronésia (7) (*)	5
Burkina Faso	5	Midwai e Wake (*)	5
Burundi	5	Moçambique	3
Cabo Verde	1	Mongólia (*)	5
Camarões	5	Montserrat	2
Camboja (*)	5	Namíbia	5
Canadá	2	Nauru (*)	5
Cayman	2	Nepal (*)	5
Centro-Africana (República) (*)	5	Nevis	2
Chile	5	Nicarágua	5
China	5	Niger	5
Cisnei (*)	5	Nigéria	5
Colômbia (2)	5	Niue (*)	5
Comores-Mayote (*)	5	Norfolk (8) (*)	5
Congo	5	Nova Caledónia	5
Cook (*)	5	Nova Zelândia	5
Coreia do Norte (*)	5	Oman	5
Coreia do Sul	5	Palau (*)	5
Costa Rica	5	Panamá	5
Costa do Marfim	5	Papua e Nova Guiné	5
Cuba	5	Paquistão	5
Dominica	2	Paraguai	5
Dominicana	2	Peru	5
Djibouti	2	Polinésia Francesa	5
Estados Unidos (3)	5	Qatar	5
Emirados Árabes Unidos (4)	5	Quênia	5
Egipto	5	Reunião	5
Equador	5	Ruanda	5
Etiópia	5	S. Christophe/S. Kitts	2
Falkland (Malvinas) (*)	5	S. Lucia	2
Fidji (*)	5	S. Pierre e Miquelon	5
Filipinas	5	S. Tomé e Príncipe (9)	3
Gabão	5	S. Vicent e Grenadines (10)	2
Gâmbia	5	Saipan (11)	5
Ghana (*)	5	Salomão (*)	5
Grenada	2	Salvador	5
Guadalupe	5	Samoa Americana	5
Guam	5	Samoa Ocidental (*)	5
Guatemala	5	Santa Helena (*)	5
Guiana	5	Senegal	5
Guiana Francesa	5	Serra Leoa (*)	5
Guiné (*)	5	Seychelles	5
Guiné-Bissau	1	Singapura	5
Guiné Equatorial (5) (*)	5	Síria	5
Haiti	5	Sri Lanka	5
Honduras	5	Somália (*)	5
Hong-Kong	5	Suazilândia	5
Índia	5	Sudão (*)	5
Indonésia	5	Suriname	5
		Tailândia	5
		Taiwan (Formosa)	4
		Tanzânia	5
		Tchad (*)	5
		Timor	5
		Togo	5

	Zona
Tokelau (*)	5
Tonga (*)	5
Tortola	2
Transkei (*)	5
Tristão da Cunha (*)	5
Trindade e Tabago	2
Turks e Caicos	2
Tuvalu (*)	5
Uganda	5
Uruguai	5
Vanuatu (*)	5
Venda (*)	5
Venezuela	4
Vietnam (*)	5
Yemen (RA)	5
Yemen (RDP) (*)	5
Wallis e Futuna (*)	5
Zaire	5
Zâmbia	5
Zimbabwe	5

(*) Países apenas com serviço manual.

(1) Bonaire, Curaçau, Saba, S. Bartolomeu, S. Eustáquio e S. Maarten.

(2) Incluindo San Andrés.

(3) Incluindo Alasca, Havai, Porto Rico e Virgens Americanas: S. Croix, S. John e S. Thomas.

(4) Abu-Dhabi, Ajman, Dubai, Fujairah, Ras-al-khaimah, Sharjah, Umm el Qaiwain.

- (5) Incluindo Fernando Pó.
 (6) Incluindo Sabah e Sarawak.
 (7) Ponape, Truk, Yap e Kosrae.
 (8) Incluindo Christmas, Cocos-Keeling e Pitcairn.
 (9) Exploração automática apenas para S. Tomé.
 (10) Incluindo Carriacou e Bequia.
 (11) Incluindo Tinian e Rota.

Zona tarifária	Serviço automático (intervalo entre impulsos)		Serviço manual (taxa por minuto)
	Taxa int. — Segundos	Taxa red. — Segundos	
1	1,9	2,2	284\$00
2	1,6	1,9	340\$00
3	1,4	1,7	393\$00
4	1,2	1,5	464\$00
5	1,1	1,1	510\$00

Notas:

- 1) Conversações com facilidades especiais. Sobretaxa por minuto:

Canadá e EUA (incluindo Havai, Porto Rico e ilhas Virgens Americanas) — 450\$.

Restantes países — valor correspondente a um minuto.

- 2) As conversações manuais não têm taxa reduzida e estão sujeitas a um período mínimo de taxa de três minutos.

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 58/91

De acordo com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado para o ano de 1990, autorizadas nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
50	16	01	6.01.0	08.00.00 08.02.00 08.02.03	A	Investimentos do Plano Habitação e urbanismo SGOPTC — Promoção directa Transferências de capital: Administrações públicas: Serviços autónomos: IGAPHE	250 000	-
		02	6.01.0	08.00.00 08.02.00 08.02.03	A	SGOPTC — Promoção apoiada Transferências de capital: Administrações públicas: Serviços autónomos: IGAPHE	-	250 000
	31	08	8.07.0	07.00.00 07.01.00 07.01.04		Transportes, comunicações e meteorologia GNFL — Linha de Sintra, cintura e ramal de Alcântara Aquisição de bens de capital: Investimentos: Construções diversas	227 472	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
50	31	09		02.00.00		GNFL — Linha de Cascais		
				02.03.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
			8.07.0	02.03.10		Aquisição de serviços:		
						Outros serviços	-	19 574
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
			8.07.0	07.01.00		Investimentos:		
				07.01.04		Construções diversas	-	35 253
		10				GNFL — Estudos e trabalhos diversos a norte do Tejo		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
			8.07.0	02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.10		Outros serviços	27 355	-
		11				GNFP — Nova ponte ferroviária sobre o rio Douro		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
			8.07.0	02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.10		Outros serviços	76 043	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.07.0	07.01.04	B	Construções diversas:		
						Participação portuguesa	242 353	-
			8.07.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	77 793
		18				DGACIV — Rede de aeródromos secundários do continente		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
			8.07.0	02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.10		Outros serviços	-	1 000
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.04		Administração local — Continente:		
			8.07.0		D	C. M. Viseu	-	2 750
			8.07.0		E	C. M. Cascais	-	750
			8.07.0		G	Diversas (a desagregar)	-	14 900
				08.00.00		Transferências de capital:		
				08.02.00		Administrações públicas:		
				08.02.04		Administração local — Continente:		
			8.07.0		G	C. M. Cascais	-	153 000
			8.07.0		I	Diversas (a desagregar)	-	27 600
	41					Investigação científica e desenvolvimento tecnológico		
		01				INMG — Inv. cient. domin. meteorologia e geofísica		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
			8.01.0	02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.10		Outros serviços	-	1 600
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
			8.01.0	07.01.00		Investimentos:		
				07.01.07		Material de informática	1 600	-
		02				INMG — Invest. meteorolog. apoio defesa ambiente		
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	700	-
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	700

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
50	43	03				Modernização da Administração Pública INMG — Constr. edif. inst. meteorologia geofísica Aquisição de bens de capital: Investimentos: Terrenos 9 900 — Habitações — 9 900		
	52	01				Segurança e ordem pública DGEMN — Segurança e ordem pública Aquisição de bens e serviços correntes: Aquisição de serviços: Outros serviços 4 916 — Aquisição de bens de capital: Investimentos: Terrenos 22 661 — Edifícios — 42 290 Construções diversas 4 650 — Maquinaria e equipamento 10 063 —		
	68	03				Despesas de apoio INMG — Despesas de apoio a transferir orç. funcionamento Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal em regime de tarefa ou de avença — 1 500 Abonos variáveis ou eventuais: Horas extraordinárias — 680 Ajudas de custo — 3 420 Aquisição de bens e serviços correntes: Aquisição de serviços: Conservação de bens 7 000 — Transportes — 1 400		
	74	05			A	OID da península de Setúbal Melhoria da acessibilidade ferroviária — GPOPTC Transferências de capital: Sociedades e quase sociedades não financeiras: Empresas públicas, equiparadas ou participadas: Caminhos de Ferro Portugueses, E. P. ... — 240 603 <i>Total do Ministério.....</i>	884 713	884 713

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Março de 1991. — A Directora, *Luísa Maria Leitão do Vale*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/91/A

A Assembleia Legislativa Regional resolve, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 229.º da Consti-

tuição da República, e da alínea p) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovar a conta de gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano de 1989.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 14 de Março de 1991.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Guilherme Reis Leite*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 88\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex